



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
CONSUNI - ILATIT**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI ILATIT 003 DE 24 DE MAIO DE 2019.

Aprova o regulamento para os pleitos eleitorais aos cargos de Coordenador e vice-coordenador de Centros Interdisciplinares no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

O Presidente do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território (CONSUNI-ILATIT) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o Art. 33 do Estatuto da Universidade, Art. 65 e Título X do Regimento Geral da UNILA;

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar *ad referendum* o Regulamento para os pleitos eleitorais aos cargos de Coordenador e vice-coordenador de Centros Interdisciplinares no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território, que consta como anexo desta resolução.

Art 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JIAM PIRES FRIGO
Presidente do CONSUNI-ILATIT

REGULAMENTO PARA OS PLEITOS ELEITORAIS DE COORDENAÇÕES DE CENTROS INTERDISCIPLINARES NO ILATIT

Regulamenta os pleitos eleitorais aos cargos de Coordenador e vice-coordenador de Centros Interdisciplinares no âmbito do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território..

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O processo de escolha dos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros Interdisciplinares serão organizados pelo Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território - CONSUNI-ILATIT, que realizará consulta prévia às comunidades das Unidades e Subunidades para subsidiar sua votação de acordo com as normativas estabelecidas nesta resolução.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Local - CEL-ILATIT, designada pelo CONSUNI-ILATIT, conduzirá o processo de consulta prévia.

TÍTULO II Da Comissão Eleitoral Local

Art. 4º O Presidente da Comissão Eleitoral Local - CEL-ILATIT será escolhido entre os membros, já constando tal informação na portaria que designa os membros.

Parágrafo único. É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da CEL-ILATIT pelos serviços prestados.

Art. 5º Compete à CEL-ILATIT:

1. publicar editais;

2. elaborar a metodologia e supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;
3. compor as mesas eleitorais, na impossibilidade de operar consultas eletrônicas;
4. credenciar os/as fiscais;
5. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
6. elaborar cronograma das etapas do processo, resguardando os prazos estabelecidos pelo CONSUNI-ILATIT para o processo eleitoral;
7. confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
8. decidir sobre impugnações;
9. delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
10. apurar os votos;
11. publicar, no âmbito da ILATIT, por edital, os resultados das consultas à comunidade e encaminhar os mesmos ao CONSUNI-ILATIT para providências;
12. apresentar o resultado ao CONSUNI-ILATIT;

Art. 6º O processo de consulta prévia será convocado pelo Diretor do Instituto através de edital de abertura, que será publicado na página eletrônica da CEL-ILATIT e Boletim de Serviços da UNILA, observados o período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao dia da consulta à comunidade.

Art. 7º As decisões da CEL-ILATIT serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

Art. 8º A abertura de processos de consulta prévia à comunidade do ILATIT dependerá de provocação da Direção do Instituto à CEL-ILATIT.

TÍTULO III

Dos Cargos e Representações

Art. 9º Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design (CITAD), do ILATIT.

Art. 10º Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI), do ILATIT.

Capítulo I

Dos mandatos

Art. 11 O mandato dos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Centros Interdisciplinares terá duração de dois anos, contados da data de sua posse, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único: Para recondução os coordenadores e vice-coordenadores interessados deverão submeter-se a novo pleito eleitoral, sendo eleitos nos termos desta resolução .

Capítulo II

Dos elegíveis

Art. 12 São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CITAD, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILATIT, e alocados no CITAD conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

Art. 13 São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do CITI, docentes do quadro ativo permanente com titulação mínima de mestre, lotados no ILATIT, e alocados no CITI conforme definição do Conselho do Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

Art. 14 As listas nominais dos elegíveis constarão como apêndice do edital de abertura do processo de consulta prévia a ser elaborado pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 15 Não são elegíveis os docentes membros da CEL-ILATIT.

TÍTULO IV

Dos eleitores

Art. 16 Poderão participar da consulta prévia, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Território, Arquitetura e Design (CITAD):

1. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILATIT, e alocados no CITAD conforme definição do CONSUNI-ILATIT.
2. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILATIT.
3. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação vinculados ao CITAD, a saber: Curso de Arquitetura e Urbanismo; Curso de Geografia - Bacharelado; Curso de Geografia - Licenciatura.

Art. 17 Poderão participar da consulta, na qualidade de votantes para o Cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Centro Interdisciplinar de Tecnologia e Infraestrutura (CITI):

1. Docentes do quadro ativo permanente e temporário lotados no ILATIT, e alocados no CITI conforme definição do CONSUNI-ILATIT.
2. Técnicos Administrativos em Educação (TAE's) do quadro ativo permanente em exercício no âmbito do ILATIT.
3. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto-sensu* vinculados ao CITI, a saber: Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura; Curso de Engenharia de Energia; Curso de Engenharia de Materiais; Curso de Engenharia Química; Mestrado em Engenharia Civil de Infraestrutura.

TÍTULO V

Do Processo para consulta à comunidade acadêmica

Capítulo I

Das inscrições

Art. 18 As inscrições para concorrer na consulta prévia aos cargos de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Centros Interdisciplinares serão realizadas por chapas.

Art. 19 As inscrições das chapas candidatas deverão ser feitas segundo regras estabelecidas no Edital de abertura elaborado pela CEL-ILATIT.

Capítulo II

Da campanha eleitoral

Art. 20 Considerar-se-á como Campanha Eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de registros de candidaturas de chapas pela CEL-ILATIT e a véspera do dia da votação, conforme Calendário Eleitoral, estipulado no Edital de abertura.

Art. 21 No período de campanha eleitoral fica proibido:

1. a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum;
2. a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
3. a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte do candidato, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei;
4. a divulgação de propaganda mediante cartazes, camisas e bonés;
5. a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna.

Parágrafo único. A observância do descumprimento do item anterior poderá acarretar na anulação da candidatura da chapa.

Art. 22 No período de campanha eleitoral será permitido aos candidatos:

1. Visita às salas de aulas, mediante comunicado prévio e autorizado pela Comissão Eleitoral Local;
2. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho;
3. Confeção de folders, folhetos e broches;
4. Utilização de páginas virtuais.

Capítulo III

Da votação

Art. 23 As consultas prévias à comunidade acadêmica serão realizadas em período definido em calendário eleitoral, a ser publicado pela CEL-ILATIT como apêndice do edital de abertura.

Art. 24 As consultas prévias à comunidade acadêmica acontecerão por meio de votação direta e secreta, conforme determinado em edital pela CEL-ILATIT, sempre que possível por meio eletrônico.

Art. 25 Em cada um dos processos eleitorais normatizados por esta resolução, cada eleitor terá direito a voto em uma única chapa. É vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Parágrafo único. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo na UNILA, conforme Artigo 182, § 1º, do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo IV

Da apuração

Art. 26 Para a totalização dos votos de cada chapa, a apuração dos votos obedecerá a técnica da proporcionalidade, sendo atribuído à categoria docente o peso eleitoral de 70% (setenta por cento), à categoria discente o peso eleitoral de 15% (quinze por cento) e à categoria dos técnico-administrativos o peso eleitoral de 15% (quinze por cento).

Art. 27 Nos pleitos eleitorais normatizados por esta resolução, será utilizada a seguinte fórmula:

$$VFi = (0,70xPi / P) + (0,15xTi / T) + (0,15xEi / E)$$

sendo:

VFi : índice que indicará a classificação final da chapa "i"

Pi : número de votos válidos da categoria docente para a chapa "i"

Ti : número de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos para a chapa "i"

Ei : número de votos válidos da categoria discente para a chapa "i"

P: número total de votos válidos da categoria docente

T: número total de votos válidos da categoria dos técnicos administrativos

E: número total de votos válidos da categoria discente

Parágrafo único: O índice que indicará a classificação final de cada chapa, VFi, será calculado até a sexta decimal, sem arredondamentos.

Art. 28 Não havendo inscrição de chapas concorrentes ao pleito eleitoral, a CEL-ILATIT encerrará o processo de consulta prévia à comunidade acadêmica, dando o encaminhamento ao CONSUNI-ILATIT.

Art. 29 Para fins da consulta, em caso de empate será considerado eleito o servidor docente mais antigo em exercício na UNILA, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 30 A CEL-ILATIT deverá lavrar ata de apuração do processo de consulta prévia.

Capítulo V

Do envio do resultado da consulta ao CONSUNI-ILATIT

Art. 31 A CEL-ILATIT estabelecerá os ritos de averiguação dos votos, bem como os prazos de homologação e divulgação dos resultados oficiais dos processos de consulta prévia à comunidade em seus editais.

Art. 32 O presidente da CEL-ILATIT deverá solicitar formalização do processo administrativo junto ao Departamento Administrativo do ILATIT contendo todos os editais, ocorrências e relatório final sobre a consulta prévia à comunidade acadêmica. Este processo administrativo deverá ser enviado ao CONSUNI-ILATIT.

Título VI

Do rito eleitoral no CONSUNI-ILATIT

Capítulo I

Da competência do CONSUNI-ILATIT para eleição de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares

Art. 34 O CONSUNI-ILATIT é o colégio eleitoral responsável pela eleição de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares no âmbito do ILATIT.

Parágrafo único. O CONSUNI-ILATIT, realizará eleição para escolha de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares em sessão extraordinária e exclusiva para este fim.

Art. 35 O CONSUNI-ILATIT somente reunir-se-á e procederá a votação com a presença de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros, respeitando a composição mínima de 70 (setenta) por cento dos membros docentes presentes no momento da escolha e não da composição geral do colegiado.

Capítulo II

Das candidaturas

Art. 36 Consideram-se inscritas as chapas que participaram na condição de candidatas no processo de consulta prévia à comunidade das subunidades acadêmicas.

Art. 37 No início da sessão o presidente do CONSUNI-ILATIT instalará apresentará as chapas candidatas e declarará a homologação das inscrições.

Capítulo III

Da eleição

Art. 38 A sessão extraordinária do CONSUNI-ILATIT destinada para eleição de Coordenadores e vice-coordenadores dos Centros Interdisciplinares será convocada pelo seu presidente nos prazos regimentais e realizar-se-á em data e horário a ser definido na respectiva convocatória.

Parágrafo único. A sessão mencionada neste artigo será presidida pelo Diretor do ILATIT, na ausência deste, pelo vice-diretor; na ausência deste pelo substituto indicado previamente pelo Diretor; ou ainda na ausência deste, o membro docente mais antigo no magistério superior da UNILA, ou ainda em igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 39 Ao início da sessão o presidente do CONSUNI-ILATIT instalará a mesa escrutinadora que fará a contagem dos votos.

Parágrafo único. A mesa escrutinadora será composta pelo secretário do CONSUNI-ILATIT junto de dois membros do CONSUNI-ILATIT que estiverem presentes na sessão indicados pelo presidente, exceto se estes estiverem em condição de impedimento.

Art. 40 Serão eleitores o conselheiros que compõem o CONSUNI-ILATIT na forma disposta no artigo 32 do Estatuto da UNILA, sendo chamados nesta resolução de “eleitores conselheiros”.

§ 1º O eleitor conselheiro está impedido de votar nas deliberações que digam respeito diretamente aos seus interesses, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes,

ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido se tal iniciativa não for tomada pelo próprio conselheiro.

§ 2º Qualquer eleitor conselheiro poderá apontar situação de impedimento que será decidida pelo presidente.

§ 3º O eleitor conselheiro impedido de votar conforme o parágrafo § 1º deste artigo, será computado no cálculo do quórum de votação.

§ 4º Todo eleitor conselheiro presente e desimpedido deverá manifestar-se por ocasião da votação, não sendo permitida a abstenção.

Art. 41 Após a abertura da sessão mencionada no artigo 38 e antes da eleição a CEL-ILATIT apresentará o relatório final do processo de consulta prévia à comunidade acadêmica das subunidades.

Art. 42 Após a apresentação do relatório final mencionado no Artigo 42, o presidente do CONSUNI-ILATIT dará início à eleição.

§ 1º A votação será aberta, onde cada eleitor conselheiro terá direito a apenas um voto exercido pessoalmente, para cada eleição.

§ 2º A votação será por chapa onde cada eleitor conselheiro vota em apenas uma chapa para cada Coordenação de Centro Interdisciplinar a ser eleita.

§ 3º Os eleitores conselheiros serão chamados a votar em ordem alfabética e exercerão o voto para todos os cargos a serem eleitos numa única chamada.

§ 4º A apuração da eleição será realizada na mesma sessão em que a votação ocorrer.

Art. 43 Em caso de empate será considerado eleito o servidor docente mais antigo em exercício na UNILA, e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 44 Encerrada a votação será elaborada ata de apuração dos votos do CONSUNI-ILATIT, incumbindo ao seu presidente a proclamação dos resultados.

Art. 45 Para os casos contemplados no artigo 28, onde não houver inscrições de chapas para a consulta à comunidade, o CONSUNI-ILATIT deverá indicar chapa *pro tempore* que assumirá os cargos com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 46 Deverá ser originada da reunião extraordinária do CONSUNI-ILATIT, Resolução contendo a chapa eleita para cada Coordenação de Centros Interdisciplinares do ILATIT, que será encaminhada ao Dirigente máximo da UNILA para providências.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Casos omissos serão analisados pelo CONSUNI-ILATIT.

Art. 47 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, no sítio eletrônico do CONSUNI-ILATIT ou no Boletim de Serviços, o que vier primeiro.

Foz do Iguaçu, 24 de maio de 2019.

Prof. Jiam Pires Frigo
Presidente do CONSUNI/ILATIT